



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fones: (018) 368-1105 - 368 - 1101 - Fax: 368-1113
Cep 19.750-000 - Lutécia - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 63/98 DE 16 DE SETEMBRO DE 1.998

“AUTORIZA ADMITIR PARA O SERVIÇO PÚBLICO PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA”

GELSIO PAULO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que por Lei lhe são conferidas, e...

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 12/94 de 20 de Junho de 1.994, autoriza o chefe do Executivo Municipal admitir para o serviço Público, sem concurso, pessoa portadora de deficiência física e/ou mental, mas capazes para o desempenho das funções para a qual foi designado;

CONSIDERANDO, que a Lei supra estabelece no artigo 2º que a remuneração não deverá ser inferior ao salário Mínimo estabelecido pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO, que para a admissão é necessário o consentimento da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade de um funcionário para as funções de Auxiliar de Serviços Gerais no Centro de Saúde III do nosso Município, e

CONSIDERANDO, que o jovem ADEIR DOS SANTOS MARCIANO é portador de deficiência física, da qual não o impossibilita de exercer esta função,

Faz saber que a Câmara Municipal de Lutécia aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Lutécia autorizado a admitir para o Serviço Público Municipal, sem Concurso, o jovem ADEIR DOS SANTOS MARCIANO para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais.

Artigo 2º - A remuneração mensal do admitido, na forma do artigo anterior, será de R\$ 217,08 (Duzentos e dezessete Reais e oito Centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fones: (018) 368-1105 - 368 - 1101 - Fax: 368-1113
Cep 19.750-000 - Lutécia - Estado de São Paulo

- Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.
- Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 16 de Setembro de 1.998



GELSIO PAULO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

APROVADO

LUTÉCIA, *18* de *Setembro* de 19*98*

Chivalo Kat
PRESIDENTE